

LEI Nº 1.565, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA TOTAL DE 120,96 M<sup>2</sup>, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 80,70 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA RUA ALTO DA BOA VISTA, 01, ZONA URBANA DE IRAUCUBA-CE, DE PROPRIEDADE DE CLAUDIENE BRAGA LINHARES, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO COM CONDICIONANTE ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente à área total de 120,96 m<sup>2</sup>, com área construída de 80,70 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Alto da Boa Vista, 01, Zona Urbana, Irauçuba-CE, de propriedade de Claudiene Braga Linhares, com as seguintes limitações: **A LESTE (FUNDOS)** : medindo 8,64 m, limitando-se com a casa do Sr. José Barbosa Dantas; **AO SUL (LADO ESQUERDO)** : medindo 14 m, limitando-se com a casa da Sr. João Mesquita Tibúrcio; **AO NORTE (LADO DIREITO)**: medindo 14 m, limitando-se com a casa da Sr. José Barbosa Dantas; **A OESTE(FRENTE)** : medindo 8,64 m, limitando-se com a Rua Alto da Boa Vista, Zona Urbana de Irauçuba-Ce.

**Art. 2º.** A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a doação com condicionantes às famílias carentes do município de Irauçuba.

**Art. 3º.** O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 1.551 de 17 de maio de 2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 28 de junho de 2021.

**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69

gabinete@iraucuba.ce.gov.br

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)

